

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;
- 1.2. Processo Administrativo Nº: 0037.000600/2026-06 (Compras: Inexigibilidade);
- 1.3. Unidade Requisitante: Gerência de Proteção Social dos Militares do Estado - GESPM;
- 1.4. Objeto: Inscrição para participação de servidores no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

2. DA BASE LEGAL

2.1. Há diversos normativos que disciplinam a contratação dos serviços no Documento de Formalização de Demanda 24 (68878468), sendo fundamental que este Termo de Referência esteja pautado por esses parâmetros legais e técnicos, para garantir a regularidade e a economicidade na contratação;

2.2. O [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#) em seu Art. 42., estabelece que o Termo de Referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços;

2.3. Deste modo, a elaboração deste documento é regida pelas seguintes legislações:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018: *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*;
- c) Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021: *estabelece os critérios para contratações públicas, impondo a observância dos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e a necessidade de um planejamento adequado*;
- d) Decreto Estadual Nº 26.451, de 4 de Outubro de 2021: *Dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia*;
- e) Decreto Estadual Nº 28.874/2024 do Estado de Rondônia: *regulamenta a execução das contratações públicas no Estado de Rondônia, sendo essencial para o cumprimento das diretrizes da Lei Federal Nº 14.133/2021, e que dispõe sobre a publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP*;
- f) Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP: *Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional*;

2.4. A presente contratação ocorrerá por contratação direta, através da inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Art. 74, inciso XVIII, alínea "f" da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), combinada com o Parecer Jurídico Referencial nº 2/2024/PGE-GAB:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

2.5. Os regulamentos já editados pela União poderão ser utilizados subsidiariamente naquilo que não for regrado pelo [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#) ou pela [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), em conformidade com o Art. 197., § 2º do [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#):

Art. 197. § 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto ou atos normativos complementares, com fulcro no artigo 187 da referida Lei Federal.

2.6. Portanto, as diretrizes que norteiam este Termo de Referência são baseadas na [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), no [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#) e nos demais regulamentos aplicáveis, visando garantir uma contratação eficiente, econômica e que atenda aos parâmetros de qualidade, com especial atenção à integridade do processo de contratação e à boa gestão dos recursos públicos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

3.1. O [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#) em seu art. 42., inciso I, estabelece que o Termo de Referência deve conter a

definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida.

3.2. **DO OBJETO:**

3.2.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inscrição de servidores no evento "8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS", a ser realizado presencialmente em Florianópolis/SC, visando atender às necessidades de capacitação técnica da Gerência de Proteção Social dos Militares (GESPM) da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

3.3. **DO QUANTITATIVO:**

3.3.1. Os quantitativos foram estimados com base na necessidade da equipe técnica e em consonância com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 24 (68878468), conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LINK	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">• Inscrição em Evento de Capacitação: 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS.• Período: 04 a 06 de março de 2026.• Local: Florianópolis/SC.• Incluso: Acesso às palestras, material de apoio e certificado.	INSCRIÇÃO	01	https://eventos.inf.br/abipem/2026/8cbi/index.php	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

3.4. **DO CRONOGRAMA DA CAPACITAÇÃO:**

3.4.1. Segue o Cronograma da Capacitação:

PROGRAMAÇÃO

Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras.

Atendimento MPS		CURSOS (Para os participantes inscritos previamente ao evento - Vagas limitadas)
Durante todo o Congresso haverá atendimento do MPS sobre DAIR, DIPR, GESCON, SIG, DRAA, DPIN, Certificação Profissional e Pró-Gestão.		COMPREV na Prática Início no dia 04/03 das 14h00 às 17h30 e término às 12h30 do dia 06/03. Instrutores: Leonardo Motta e Rafael Forneck
04 de Março de 2026 (quarta-feira)		
17:00 hs	Credenciamento	
18:00 hs	Welcome Coffee	
Auditório Principal		
19:00 hs	Cerimônia de Abertura	
19:45 hs	Palestra inaugural Resolução CMN 5272 na visão do MPS, dos RPPS e do Mercado Financeiro	
21:15 hs	Coquetel de confraternização	
05 de Março de 2026 (quinta-feira)		
Auditório 1	Auditório 2	Auditório 3
09:00 - 10:30 hs	09:00 - 10:30 hs	09:00 - 10:30 hs
1. Títulos Públicos e fundos 100% Títulos Públicos - operacionalização da compra e a meta atuarial no longo prazo	2. Operação com consignados - modelos de contratação, custos envolvidos e garantias para batimento da meta	3. Carteira administrada x fundos ativos - RF x RV
10:30 - 11:00 hs - Coffee Break		
11:00 - 12:30 hs	11:00 - 12:30 hs	11:00 - 12:30 hs
4. Avaliação e monitoramento dos riscos na Res. CMN 5272	5. Contratação dos prestadores de serviços, riscos envolvidos e conflitos de interesse	6. Execução da política de investimentos e sua fiscalização
12:30 - 14:00 hs - Almoço		
14:00 - 15:30 hs	14:00 - 15:30 hs	14:00 - 15:30 hs
7. Gestão do Desenquadramento passivo x interesse do RPPS	8. Controle externo e os investimentos dos RPPS	9. Previdência complementar e gestão da carteira CD
15:30 - 16:00 hs - Coffee Break		
16:00 - 17:30 hs	16:00 - 17:30 hs	16:00 - 17:30 hs
10. Investimentos diretos em ativos privados - elegibilidade e critérios de seleção	11. Fundos estruturados - resultados históricos e sustentabilidade dos investimentos previdenciários	12. Fundos de debentures de infraestrutura e Fiagro
06 de Março de 2026 (sexta-feira)		
Auditório 1 Transmissão	Auditório 2	Auditório 3
09:00 - 10:30 hs	09:00 - 10:30 hs	09:00 - 10:30 hs
13. Pro gestão x certificação de investimentos - quem prepara mais o RPPS	14. Acompanhamento contábil dos investimentos	15. Fundo imobiliário exclusivo - precificação dos bens / escolha do gestor e do administrador / gestão da carteira
10:30 - 11:00 hs - Coffee Break		
11:00 - 12:30 hs		
16. Resolução CMN 5272 - Avanços e retrocessos Palestra de Encerramento		
12:30 hs - ENCERRAMENTO E SORTEIO DE BRINDES		
13:00 hs - ALMOÇO		

Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras.

3.5. DO OBJETIVO:

3.5.1. A presente contratação tem por objetivo promover a capacitação técnica de alta performance dos servidores da Gerência de Proteção Social dos Militares (GESPM) e membros da Comissão Especial (Portaria nº 961/2025), visando:

a) Subsidiar a Tomada de Decisão: Fornecer conhecimentos técnicos atualizados para embasar o estudo de viabilidade e estruturação do fundo específico de custeio dos Militares do Estado de Rondônia, em cumprimento ao

Art. 31. da Lei Estadual nº 5.245/2022;

b) Mitigação de Riscos: Aprofundar o entendimento sobre a Resolução CMN nº 5.272 e as novas diretrizes de investimentos e riscos atuariais, garantindo que a gestão dos recursos previdenciários obedeça aos rigorosos padrões de compliance exigidos pelos órgãos de controle;

c) Interlocução Regulatória: Possibilitar o acesso direto e a interação técnica com representantes do Ministério da Previdência Social (MPS) e gestores de outros Regimes Próprios (RPPS), permitindo a troca de experiências e a resolução de consultas específicas sobre o cenário de Rondônia;

d) Eficiência Administrativa: Garantir que a equipe técnica detenha o domínio sobre as melhores práticas de mercado em gestão de ativos, assegurando a sustentabilidade e a solvência do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).

3.6. **DA CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO SERVIÇO:**

3.6.1. **NATUREZA DO SERVIÇO:**

3.6.1.1. O serviço objeto desta contratação enquadra-se como Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", combinado com o art. 74, inciso III, alínea "f", ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.2. **DA CONTINUIDADE:**

3.6.2.1. O serviço é classificado como NÃO CONTINUADO, nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, visto que possui escopo predefinido e prazo de execução limitado à duração do evento, não envolvendo a necessidade de manutenção permanente para a Administração.

3.6.3. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.6.3.1. A execução dar-se-á sob a forma de Empreitada por Preço Unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), pagando-se pelas inscrições efetivamente realizadas/utilizadas.

3.6.4. **REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA:**

3.6.4.1. Os serviços NÃO serão prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre os prepostos da CONTRATADA e a Administração, restando afastada a responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado de Rondônia por encargos trabalhistas, previdenciários ou sociais.

3.6.5. **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

3.6.5.1. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

3.6.5.2. Elemento de Despesa: Serviço de Seleção e Treinamento (ou código correlato no sistema SIGEF/RO).

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto a ser contratado.

4.3. Consiste em realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma

4.4. Modalidade: Presencial

4.5. Certificado: Ao final do congresso será emitido certificado com carga horária indicada no Folder.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

A Emenda Constitucional nº 103/2019, introduziu um novo marco regulatório quanto à competência legislativa concorrente sobre inatividade e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, e com isso posteriores alterações legislativas foram ocorrendo para criação e aperfeiçoamento do Sistema de Proteção Social Militar.

Nesse contexto, é essencial a capacitação, atualização e preparo dos profissionais e agentes envolvidos diretamente na gestão do Sistema de Proteção Social Militar, tendo como objetivo ampliar o conhecimento técnico acerca do tema que será debatido, no sentido de colaborar para o fortalecimento do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado.

A participação em congressos com a presença de renomados palestrantes e especialistas na área proporciona uma rica troca de experiências e conhecimentos que auxiliarão na resolução de problemas práticos enfrentados pelas equipes que atuam no Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado.

Conforme cronograma, o 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS reunirá os Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil, contando com oficinas que tratam das diversas formas de investimentos realizados pelos fundos dos RPPS, oportunizando a busca de conhecimentos técnicos sobre o assunto e crescimento profissional.

A importância da participação da Gerência do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado no evento, visa subsidiar as decisões de gestão da Secretaria, visto que após as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 103/19, a vigência da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, ocorreu a mudança de unidade gestora de inatividade e pensões por morte de militares do Estado, a partir de janeiro de 2020, para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com posterior publicação da Lei Estadual nº 5.245, de 07.01.2022, a qual "Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia - SPSM/RO, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 9-A, de 9 de março de 1982, da Lei nº 1.063, de 10 de abril

de 2002, de 3 de janeiro de 1983".

Além disso, importante frisar a atuação da Gerência do Sistema de Proteção Social dos Militares - GESPM na Comissão constituída para subsidiar análise sobre viabilidade/inviabilidade da criação de fundo específico para o custeio da remuneração de inatividade e pensão por morte dos Militares do Estado de Rondônia, como forma de gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado com base no art. 31 da Lei nº 5.245 de 7 de janeiro de 2022, e a necessidade de buscar conhecimento sobre possíveis formas de gestão e investimentos, legislações específicas e interação com gestores de fundos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e ainda buscando aperfeiçoamento para melhor prestação da tutela administrativa.

Dessa forma, tendo em vista a criação da Comissão nomeada por meio da Portaria nº 961 de 26 de agosto de 2025 que visa subsidiar análise sobre viabilidade/inviabilidade da criação de fundo específico para o custeio da remuneração de inatividade e pensão por morte dos Militares do Estado de Rondônia, as alterações legislativas trouxeram a mudança de unidade gestora de inatividade dos militares do Estado para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, que antes competia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, e a responsabilidade pelas despesas com a implantação e gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado Rondônia custeadas pelas dotações orçamentárias de Pessoal da SESDEC, conforme art. 36 da Lei nº 5.245 de 7 de janeiro de 2022.

Esclareça-se que a Comissão supracitada já realizou duas reuniões e a continuação dos estudos depende, também, da conclusão da avaliação atuarial data-base 2025/2026, visto que a empresa responsável pela execução da avaliação atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado - SPSM/RO está realizando os procedimentos preliminares para o cálculo atuarial, o qual é condição indispensável para a elaboração de qualquer estudo técnico capaz de mensurar, com precisão, a situação financeira, cadastral e atuarial dos beneficiários do SPSM.

Com isso, os conhecimentos que serão adquiridos no evento supracitado servirão de base para futuras decisões no âmbito da SESDEC sobre a viabilidade/inviabilidade da criação de fundo específico para o custeio da remuneração de inatividade e pensão por morte dos Militares do Estado de Rondônia.

Nesse ponto, ressaltamos que a SESDEC, em conjunto com as instituições militares, são responsáveis pela implantação, manutenção e gestão da inativação e pensão dos integrantes do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado, conforme art. 31 da Lei Estadual nº 5.245, de 07.01.2022, o que embasa a solicitação da participação da Gerente da GESPM, integrante da SESDEC, para participação no evento no intuito de buscar os conhecimentos necessários e viabilizar os estudos para decisões Gestor, sempre na busca de aprimoramento do Sistema de Proteção dos Militares do Estado.

Com base no exposto acima, conforme consta no art. 36 da Lei nº 5245/2022 a implantação e gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares são custeadas pelas dotações orçamentárias de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, vejamos:

[...]

Art. 36. As despesas com a implantação e gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado Rondônia serão custeadas pelas dotações orçamentárias de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. (griffo nosso)

Desse modo, cabe a esta Secretaria incentivar a qualificação ininterrupta de seu corpo técnico, e ainda considerando a natureza, a responsabilidade, a confiança e a necessidade de qualificação e atualização da função exercida, é que solicitamos o custeio da inscrição, passagens aéreas e diárias, com o objetivo de subsidiar a participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos pela Administração, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:
- 6.2. A aquisição do objeto deverá respeitar o especificado no Termo de Referência;
- 6.3. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;
- 6.4. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e
- 6.5. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.
- 6.6. Considerando a especificidade demanda do serviço oferecido, e a necessidade de empresa com notória especialização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 7.1. O evento será realizado de forma presencial na cidade de Florianópolis em Santa Catarina.
- 7.2. Os congressos deverão ser ministrados nas datas de: 04/03/2026 a 06/04/2026, nos horários conforme *Folder Atualizada Gestão Tributária de Contratos (68880174)*;
- 7.3. Como prova de execução dos serviços, os **servidores participantes do evento**, deverão apresentar o certificado de participação, que será conferido pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de serviços, nomeados para certificar a Nota Fiscal.
- 7.4. O prazo para realização do evento, somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:
 - 7.4.1. Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços contratados.
 - 7.4.2. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

7.5. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do evento, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

7.6. O congresso adquirido deverá ser entregue de forma integral conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança quanto a realização da capacitação.

7.7. Deste modo, considerando que a presente contratação é uma inexigibilidade de licitação com entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, sem obrigações futuras, o contrato será substituído por instrumento hábil, neste caso, a Nota de Empenho.

7.7.1. **Recebimento:**

7.7.1.1. O recebimento dos serviços se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, Lei Federal 14.133/21.

7.7.2. **O Recebimento Provisório:** Provisoriamente, em até 5 dias após apresentação de Nota Fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.7.3. **O Recebimento Definitivo:** Definitivamente, em até 10 após apresentação de Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

7.9. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal.

7.10. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, situada na Av. Farquar, s/n - Esplanada das Secretarias - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Cautário, Prédio Curvo 2, 3º Andar - Porto Velho RO, aos cuidados da Gerência de Planejamento, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30min.

8. **DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. **Da Contratada**

8.1.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 03 (três) dias, contados da convocação formal.

8.1.2. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;

8.1.3. Ministrar o evento de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência e *Folder (68453078)*, nas datas e horários definidos;

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

8.1.5. Fornecer os materiais didáticos em versão digital ou impresso;

8.1.6. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao congresso;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

8.1.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

8.1.9. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

8.1.10. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

8.1.11. Comunicar a Contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

8.1.12. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

8.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.1.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências;

8.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1991;

8.1.16. Fica OBRIGADA a ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125, Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

8.2. Da Contratante

- 8.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;
- 8.2.2. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;
- 8.2.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.2.4. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;
- 8.2.5. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;
- 8.2.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de Termo de Referência;
- 8.2.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O investimento total para a contratação do **8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS**, de acordo com o *Folder (68452735)*, resulta no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para a inscrição de 01 (uma) servidora.

ITEM	CAPACITAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (1 INSCRIÇÃO)	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL
1	Inscrição de servidora da SESDEC/RO para participar no CURSO: 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS Presencial , evento a ser realizado na modalidade presencial, nas datas estabelecidas, com carga horária de 24 horas.	Inscrição	R\$ 1.500,00	01	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O objeto pretendido neste Termo de Referência possui Adequação de Indicação Orçamentária, conforme informações a seguir:

- 10.1.1. **UG: 15001 - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**
- 10.1.2. **Programa Atividade: 06.128.1015.2096 Formar, qualificar e capacitar recursos humanos.**
- 10.1.3. **Fonte de recurso: 1.500.0.00001 e 1.501.0.00001**
- 10.1.4. **Elemento de despesa: 3.3.90.39**

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de forma integral, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, creditada na conta corrente da Contratada, contida na *Folder (68880174)*.

11.2. Conforme estabelece o artigo Nº 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021.

11.3. **A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da SESDEC/RO;**

11.4. A Contratada deverá entregar as Notas Fiscais/Faturas na Coordenadoria de Administração e Finanças da SESDEC, situada à Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Cautário, curvo 2, 3º Andar, município de Porto Velho/RO, CEP 76801-470, a qual deverá conter o detalhamento dos bens/serviços fornecidos/executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e vir acompanhada obrigatoriamente os documentos solicitados no art. 62 da Lei 14.133/2021, inerente aos documentos de habilitação e as principais certidões usadas para comprovar a regularidade fiscal, conforme estabelecido abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

11.5. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”. A Contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

11.6. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá

ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para à SESDEC.

11.8. Não será efetuado pagamento de parcela inadimplida à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como relativa à sua regularidade fiscal.

11.9. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

11.10. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na SESDEC.

11.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.12. Como prova de execução dos serviços, os participantes do congresso deverão apresentar o Certificado de Participação, que será conferido pela comissão de fiscalização e recebimento de serviços, nomeados para certificar nota fiscal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, conforme expresso nos Artigo 74, § 4º e Artigo 122, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

13.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021 em seu Artigo 15.

13.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

13.3. **Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, sendo que, neste caso o serviço a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Com fulcro no art. 70, III, da lei 14.133/2021, fica dispensada, total ou parcial, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

14.2. Desta forma, segue a relação parcial dos documentos necessários a habilitação, considerando tratar-se de contratação de entrega imediata:

14.3. Notória Especialização:

a) Comprovação de que os profissionais ou empresas tenham notória especialização (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021) - **Atestado de Capacidade Técnica** e/ou **Curriculum Vitae** (PALESTRANTES).

b) Comprovação de que os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem contratados estão previstos no rol do art. 74, inciso III, alíneas "a" ao "h" da Lei nº 14.133/21 - **Declaração de Exclusividade e/ou Notória Especialização**.

c) **Preços praticados** pela empresa, com instituições públicas e privadas através de Notas fiscais, Notas de empenho ou mesmo Contratos firmados - no mínimo **03 (três)**.

14.4. Habilitação Jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação

b) **Documento do Proprietário ou Representante/Procurador da Empresa (RG ou CNH)**

c) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

e) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#);

h) **No caso de agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto Nº 11.476/2023.

i) **No caso de produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 2.110, de 2022](#).

j) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar **compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas e o objeto do certame**, sob pena de inabilitação.

14.4.2. A Habilitação jurídica de que trata este item tem a finalidade de demonstrar que o licitante é capaz de exercer direitos e assumir obrigações e, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada conforme "*ipsis litteris*" o que dispõe Art. 66 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

14.5. **Habilitação Fiscal Social e Trabalhista:**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

g) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.5.1. A empresa deverá apresentar declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.6. **Qualificação Econômico-Financeira (Artigo 69 Lei Federal 14.133/2021):**

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) **Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.7. **Declarações:**

a) Declaração de que a empresa não emprega menor (art.7º, XXXIII, CF/1988);

b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

15. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

15.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

16. **SANÇÕES**

16.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 104 inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a

Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida;**

16.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

16.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

16.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

16.7. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155, incisos I ao XII Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

16.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

16.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
----	--	----	--------------

**Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

- 16.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- 16.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 16.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 16.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 16.14. Em conformidade com o § 1º do artigo 156, incisos da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.15. Em conformidade com o Decreto Estadual Nº 28.874/2024, Artigo 186, inciso III fica expresso que as sanções com o impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverá ser informada a Controladoria - Geral do Estado a qual deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro estadual de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do artigo 161 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 para a atualização dos cadastros;
- 16.16. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021. Dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 16.17. As sanções ainda, poderão ser aplicada conforme a Instrução Normativa nº 1/2021/SUPEL/ASSEJUR (0037389780), que regula o rito processual administrativo preliminar de procedimentos para apuração de responsabilidade e identificação de infrações administrativas praticadas por licitantes no procedimento licitatório no âmbito desta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos termos do art. 5º, XXXIV alínea "a", e art. 5º, LV, ambos da Constituição Federal, art. 7º e da Lei nº 3.830, de 27 de junho de 2016.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1. Quanto a vigência contratual, considerando o disposto no art. 95, I e II da Lei nº 14.133, de 2021, *vejamos*:
- Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
- I - dispensa de licitação em razão de valor;
 - II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- 17.2. Deste modo, considerando que a presente contratação é uma inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/21 e o período do Curso será de **15 a 19 de setembro de 2025**, com participação de 08 (oito) servidores pertencentes a esta Secretaria, desta forma, torna-se dispensável a elaboração do instrumento contratual, tendo em vista que a presente contratação é singela e de baixo risco, sem obrigações futuras, o contrato será substituído por instrumento hábil, neste caso, a Nota de Empenho.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da licitação, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos, sempre observando as definições deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação e com o próprio Edital/Contrato.
- 18.2. A **Comissão de Recebimentos de Materiais Permanentes e Serviços irá realizar a gestão contratual**, sendo responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Coordenadoria Administrativa e Financeira- CAF para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, elaboração de Parecer Técnico acerca da aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
- 18.3. O **Fiscal do Contrato** irá realizar a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, interagindo diretamente com os Supervisores e Chefes da SESDEC, determinando ao preposto o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontar formalmente à Comissão qualquer viés contínuo de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida.

18.4. No processamento do pagamento, a Coordenadoria Administrativa e Financeira, rejeitará os serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-os para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pela Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

18.5. A gestão e fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

18.6. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente à irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial da Comissão ou fiscalização do contrato não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução do objeto contratado, nas condições previstas neste Termo de Referência, determinadas no Contrato.

18.7. Da mesma forma, a gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

18.8. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

18.9. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

18.10. A Contratante realizará avaliação da qualidade dos serviços, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

18.11. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

18.12. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo propor, fundamentado em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa e o contraditório.

18.13. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato, Artigo 20 inciso V da Lei 14.133/2021:

18.13.1. Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal devendo ser remetido à Contratada através de e-mail no Sistema SEI.

18.13.2. Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

19. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

19.1. O tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) fica dispensado na presente contratação, considerando as características singulares do serviço, ampliando assim, o fomento à participação de empresas de pequeno, médio e grande porte, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e da promoção da livre concorrência.

19.2. Por estas razões, justificamos a não aplicação do tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) no presente Termo de Referência, visando a adequação e à eficácia na condução do processo de contratação.

20. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

20.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades.

20.2. A observância dos critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras expressa no Art. 92, inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, bem como as suas alterações e demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

21.2. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e

prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, Artigo 144 da Lei 14.133/2021.

22. FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

Porto Velho, na data e hora da assinatura eletrônica.

Responsáveis pela elaboração e revisão técnica:

BÁRBARA ELLEN DO NASCIMENTO FERRO

Integrante Técnico

LOUISE DE SOUZA GONÇALVES

Integrante Técnico

**HINGREED APARECIDA SOUZA RUIZ MONTEIRO
SCHAURICH**

Integrante Técnico

Responsável pela aprovação:

RAFAEL MOTA BRITO

Gerente de Compras

Validação do Ordenador de Despesas:

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **HINGREED APARECIDA SOUZA RUIZ MONTEIRO SCHAURICH**, Assessor(a), em 25/02/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Louise de Souza Gonçalves**, Assessor(a), em 26/02/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL**, Secretário(a), em 26/02/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69017244** e o código CRC **D654D205**.